

SICREDI COOMAMP

Endereço: Rua dos Azulões, nº 01 – Edifício Office Tower, salas 720-723 – Jardim Renascença – CEP: 65075-060 CNPJ: 05.545.390/0001-07

NIRE: 21 4 0000838-3

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSEMBLEIA DIGITAL - IN/DREI № 79/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da **SICREDI COOMAMP** - Cooperativa de Crédito dos Membros de Instituições Públicas das Carreiras Jurídicas e dos Servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais em São Luís/MA e Municípios Circunvizinhos, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data são em número de 2.036 (dois mil e trinta e seis), em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária - **A SER REALIZADA DE FORMA DIGITAL** - no dia 22 de maio de 2020, às 14:00h (quatorze horas), com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 15:00h (quinze horas), com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; às 16:00h (dezesseis horas), com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia:

1. Reforma do Estatuto Social da Cooperativa, compreendendo os seguintes dispositivos:

- a) Proposta de alteração do Art. 2° e seus parágrafos e alíneas.
- b) Proposta de inclusão do Art. 8° e renumeração dos seguintes.

2. Aprovação da consolidação do Estatuto Social.

Os associados interessados em participar da assembleia deverão se inscrever previamente no site www.sicredi.com.br/coomamp, até as 13h30min (treze horas e trinta minutos) do dia 22 de maio de 2020, observando as orientações disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, para fins de identificação e recebimento do link de acesso à sala virtual.

No ato da realização da inscrição prévia o associado interessado em participar da Assembleia deverá dispor das seguintes informações e/ou documentos: nome completo; número da agência; número da conta; número do CPF ou CNPJ; e cópia digital de documento pessoal com foto, que deverá ser enviada através do sistema de inscrição prévia para conferência.

O link de acesso à sala virtual da Assembleia será enviado exclusivamente para o endereço de e-mail informado no ato da inscrição prévia realizada pelo associado.



Os associados inscritos previamente e que acessarem a sala virtual da assembleia no momento da sua realização poderão se manifestar por escrito, via chat, ou verbalmente, garantindo-se, assim, sua plena participação no ato assemblear.

A votação será realizada por intermédio de sistema digital disponibilizado no curso da Assembleia, sendo admitida, excepcionalmente, em caso de indisponibilidade da ferramenta ou impossibilidade de uso pelo associado, a votação por escrito, via chat, ou verbal.

A Assembleia será gravada eletronicamente e poderá ser solicitada pelas autoridades reguladoras ou associados, mediante requerimento formal.

São Luís - MA, 08 de maio de 2020.

João Leonardo Sousa Pires Leal Diretor Presidente

Obs.: Tendo em vista o cenário nacional, em decorrência da pandemia global causada pela COVID-19, realizaremos a Assembleia Geral Extraordinária, excepcionalmente, por meio digital.

Obs.: Esta Assembleia Geral Extraordinária tem o objetivo de adequar o Estatuto Social da nossa Cooperativa para que possamos ter acesso a recursos junto ao BNDES ou outros captados via Banco Cooperativo Sicredi S/A.



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSEMBLEIA DIGITAL – IN/DREI N° 79/2020.

- 1. Reforma do Estatuto Social da Cooperativa, compreendendo os seguintes dispositivos:
- a) Proposta de alteração do Art. 2° e seus parágrafos e alíneas.

DE:

Art. 2 - A Sicredi Coomamp integra o Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, por suas normas e pelas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 1º O Sicredi ou Sistema compreende o conjunto de cooperativas de crédito singulares e suas respectivas centrais, acionistas da Sicredi Participações S/A ("SicrediPar"), e a Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi — Confederação Sicredi ("Confederação Sicredi"). Fazem parte, também, o Banco Cooperativo Sicredi S/A ("Banco Sicredi"), as empresas por este controladas, a Fundação Sicredi e a Sicredi Fundos Garantidores.

§ 2º A Sicredi Coomamp somente pode desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua Assembleia Geral, assegurada a participação e a manifestação da Confederação Sicredi no conclave e nas reuniões com as filiadas da Central, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da Sicredi Coomamp no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I – das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer;

II – dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III – da regulamentação oficial e do próprio Sistema quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional e risco de imagem, entre outras, emanadas pelo Sistema.

% Sicredi

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do

parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas isolada ou cumulativamente

a critério do órgão de administração competente, sem prejuízo da sujeição a outras sanções

previstas em lei e em normas do próprio Sistema:

I – advertência aos Conselheiros de Administração e/ou Diretores responsáveis;

II - suspensão ou cessação de limites operacionais no Banco Sicredi e suas empresas

controladas;

III – substituição, dos membros do Conselho de Administração respeitada a competência da

Assembleia Geral da respectiva entidade, e/ou dos membros da Diretoria Executiva, de

competência do Conselho de Administração;

IV – suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através do Banco

Sicredi ou prestados por outras empresas e entidades corporativas integrantes do Sicredi;

V – cessação do uso da marca Sicredi e eliminação do Sistema.

§ 5° A aplicação das sanções previstas nos incisos I a V do parágrafo anterior será precedida

de notificação ao(s) membro(s) do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e à

Central, conforme o caso, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem as razões que,

no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais

serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo órgão de

administração competente, que comunicará a sua decisão ao (à) interessado (a), acolhendo

as razões apresentadas ou aplicando a(s) restrição(ões), e neste caso, cientificará as

entidades responsáveis para cumprir a deliberação.

§ 6° Para os fins dos §§ 4º e 5º deste artigo, entende-se por órgão de administração

competente:

I - tratando-se de infrações cometidas no âmbito das próprias centrais: o Conselho de

Administração da SicrediPar;

II – no caso de infrações cometidas no âmbito das filiadas: o Conselho de Administração da

Central.

§ 7º A institucionalização do Sicredi, cujo modelo e regras constam deste Estatuto, dos atos

constitutivos das demais empresas e entidades integrantes do Sistema e do Regimento

Sicredi Coomamp



Interno do Sicredi (RIS), visa à autogestão das sociedades que o compõem, processandose através de um padrão, único, político-administrativo e operacional.

§ 8º A integração político-administrativa e operacional com o Banco Sicredi e com outras empresas e entidades do Sistema, das quais participe ou não do capital, não afeta a sua autonomia societária.

PARA:

- **Art. 2º** A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Norte/Nordeste Central Sicredi Norte/Nordeste, doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.
- § 1º O Sistema de Crédito Cooperativo Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).
- § 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.
- § 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:
- I das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;
- II dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;
- III da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.
- § 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.
- § 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assistila para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.
- § 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:



- I às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
- II às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;
- III aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.
- § 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.
- § 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.
- § 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.
- § 10. A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.
- § 11. À Central Sicredi Norte/Nordeste como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.
- § 12. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.
 - b) Proposta de inclusão do Art. 8° e renumeração dos seguintes.

INCLUSÃO:

Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.



§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

2. Aprovação da consolidação do Estatuto Social.